



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – PORTUGAL, abreviadamente designada ANDDI-PORTUGAL, associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social na [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, José Manuel Almeida Costa Pereira, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], e o Tesoureiro da Direção, Manuel Moreira Carvalho, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] contribuinte nº 161593178, ambos com poderes para o ato nos termos do nº 1 do artigo 30º dos Estatutos, conjugado com a ata nº 61 de 10/02/2017, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, destinada ao apoio no custo de participação da atleta maiata, Elsa Maria Agostinho Taborda, nos Campeonatos do Mundo de Síndrome Down SUDS, Madeira 2018, conforme proposta



apresentada pela ANDDI-PORTUGAL, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 30 de setembro 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a concretização da participação da atleta maiata, referida na cláusula 1ª supra, com o custo de referência de € 1.175,00, constante da proposta apresentada pela ANDDI-PORTUGAL, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 587,50, correspondente a 50% dos custos de inscrição e viagens.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada no prazo de 30 dias após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações da ANDDI-PORTUGAL:

- a) Ter pelo conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante as entidade concedente, (Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
- b) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- c) Criar, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- d) Facultar, sempre que solicitado pelo 1º outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do 2º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico de centro de resultados, conforme previsto na alínea c) e d) desta cláusula, devidamente aprovado pelo conselho fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, verificar o exato desenvolvimento do fim que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

Salvaguardado o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4ª supra, a produção de efeitos do presente contrato entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina a 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato programa é publicitado por Edital.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho a 30 de agosto de 2018, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE